



Novo Regime Jurídico para trabalhadores estrangeiros não residentes

New Legal Regime for Non-Resident Foreign Employees

No passado dia 18 de Fevereiro, foi publicado no Diário da República, o Decreto Presidencial 49/25, que aprova o novo Decreto sobre o (Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não-Residente), que entrou em vigor na data da sua publicação.

O novo Decreto veio revogar o Decreto Presidencial 43/17 de 6 de Março, conforme alterado pelo Decreto 79/17 de 24 de Abril e toda a legislação avulsa que o contrarie.

Principais alterações

1. Reforço do conceito de força de trabalho nacional que inclui trabalhadores angolanos e estrangeiros residentes;
2. Os requisitos para a contratação de trabalhadores estrangeiros passam a ser cumulativos;
3. Inclusão da obrigatoriedade de reconhecer notarialmente a declaração de compromisso de honra dos trabalhadores estrangeiros não residentes de regressar ao país de origem após a cessação do contrato;
4. Referência expressa a que os contratos passam a ser celebrados por tempo determinado;

On the 18th of February, Presidential Decree 49/25 was published in the Official Gazette, approving the new Decree on the Exercise of the Professional Activity of Non-Resident Foreign Employees, which entered into force on the date of its publication.

The new Decree revoked Presidential Decree 43/17 of 6 March, as amended by Decree 79/17 of 24 April and all separate legislation that contradicts it.

Main changes

1. Strengthening of the concept of national workforce that includes Angolan and foreign resident employees;
2. The requirements for hiring foreign employees are now cumulative;
3. Inclusion of the obligation to notarize the declaration of honour of non-resident foreign employees to return to their country of origin after the termination of the contract;
4. Express reference to the fact that contracts are now concluded for a fixed period;

5. À renovação do contrato dos trabalhadores estrangeiros não residentes passa a ser aplicável o disposto no artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho, que dispõe sobre os a duração dos contratos por tempo determinado;
 6. As Adendas aos contratos de trabalho com trabalhador estrangeiro não residente devem doravante ser sujeitas a registo junto do Centro de Emprego da área de localização da empresa e deve igualmente ser paga a taxa de registo, tal como sucede com os contratos de trabalho;
 7. Os contratos com trabalhadores com visto de permanência temporária, habilitados ao exercício de actividades remuneradas, nos termos da lei, passam igualmente a estar sujeitos a registo;
 8. O pagamento da remuneração do trabalhador estrangeiro não residente realizada em dinheiro, deve ser efectuada através de uma instituição financeira, nos termos da legislação em vigor, deixando o diploma de prever especificamente a possibilidade das partes acordarem na moeda de pagamento;
 9. Passa a ser permitida a transferência do trabalhador estrangeiro não residente para uma empresa do mesmo grupo.
5. The provisions of article 16 of the General Labour Law, which provides for the duration of fixed-term contracts, are now applicable to the renewal of the contract of non-resident foreign employees.
 6. Addenda to employment contracts with non-resident foreign employees must henceforth be subject to registration with the Employment Center of the company's location and the registration fee must also be paid, as is the case with employment contracts;
 7. Contracts with employees with temporary residence visas, entitled to carry out paid activities, under the terms of the law, must also be registered;
 8. The payment of the remuneration of the non-resident foreign employee made in cash must be made through a financial institution, under the terms of the legislation in force, and the diploma no longer specifically provides for the possibility of the parties agreeing on the currency of payment;
 9. The transfer of non-resident foreign employees to a company of the same group is now allowed.



Filipa Tavares de Lima

Tel: +244 921 835 116
Email: filipa.lima@ftl-advogados.com



Ester Mankenda

Tel: +244 923 769 581
E-mail: ester.mankenda@ftl-advogados.com

Para mais informações acerca do conteúdo destas notícias de direito, queira contactar | For more information about the content of these legal news, please contact: info@ftl-advogados.com